



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

INDICAÇÃO NÚMERO 1376 /18.

AUTOR: Vereador EDIO LOPES e 1º Secretário

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 09 MAR 2018  
  
Presidente



019.008/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Seção de Protocolo

12/03/2018 09:41:02 Gulchê: 019.008/2018 Processo: 000.003/2018  
Nome: C.M.A. - IND. Nº 1376/2018  
Distribuição: Chefe de Gabinete  
Assunto: PROJETO

Indico ao senhor Prefeito Municipal, fazendo-lhe sentir a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, solicitando que sejam tomadas as providências no sentido de elaborar um projeto instituindo "O Programa de Incentivo à Implementação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Araraquara".

Tal projeto teria o intuito de dar uma destinação social a áreas que se encontram em uma situação de ociosidade, a saber: a) áreas públicas municipais, b) áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, c) te que possuem área para plantio, d) terrenos ou glebas particulares.

Araraquara, 23 de fevereiro de 2018.

  
EDIO LOPES  
Vereador e 1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA - SP  
PABX 3301-0600 [www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Araraquara, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo único.** A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

**Art. 2º** São objetivos deste Programa:

- I – cumprir a função social da propriedade e da terra;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas que necessitem;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA - SP  
PABX 3301-0600 [www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

**IX** - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído nesta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III – oficialização da área responsável da Prefeitura Municipal de Araraquara, após formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do Programa, para os fins desta Lei.

**Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** O produto das hortas comunitárias se destinará ao auto consumo da comunidade residente no bairro onde se encontra a horta e o excedente poderá ser destinado para atender entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 6º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Fica autorizada a criação de “farmácias vivas”, com o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 9º** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 10º** Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

**Parágrafo único.** A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA – SP  
**PABX 3301-0600** [www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

**Art. 11º** Estará a cargo do Executivo Municipal dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente em unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outras.

**Art. 12º** Para a implementação do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Araraquara fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais ou iniciativa privada, para assessoria técnica, orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 15 de fevereiro de 2018.

**EDIO LOPES**  
**Vereador e Primeiro Secretário**